

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL				Nº: 98/2026
Número protocolo:	315-2026	Vigência:	03/07/2026 - 02/07/2027	
Atividade:	27 - SANEAMENTO AMBIENTAL 27.04 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL			
Especificação:	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL NA COMUNIDADE SITIO TAPERA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE			

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP
CNPJ/CPF:	33.866.288/0001-30
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	SITIO TAPERA , SN - ZONA RURAL - CEP: 62.960-000 - TABULEIRO DO NORTE-CE
Representante:	TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR
Número do CAR:	CE-2313104-7D4E.7794.A800.494B.AF1C.FD05.32FF.7565

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela legislação ambiental vigente, e CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §2º da Lei nº 15.190/2025, que prevê a dispensa de licenciamento ambiental para sistemas e estações de tratamento de água e de esgotamento sanitário até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445/2007; CONSIDERANDO que a universalização dos serviços públicos de saneamento básico compreende o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgoto, nos termos da legislação federal;

CONSIDERANDO as informações constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e nos dados oficiais do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), que evidenciam o não atingimento das metas de universalização no município de TABULEIRO DO NORTE, COMUNIDADE DE SITIO TAPERA;

CONSIDERANDO a manifestação do titular dos serviços públicos de saneamento básico, atestando a necessidade de implantação/adequação do empreendimento como medida indispensável ao alcance das metas legais;

CONSIDERANDO que o empreendimento está inserido no planejamento setorial de saneamento básico e possui finalidade pública de ampliação da cobertura dos serviços;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. A presente declaração fundamenta-se exclusivamente no não atingimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico, devendo tal condição permanecer válida durante a implantação e operação do empreendimento;
- ✓ Para os empreendimentos de esgotamento sanitário (ETE), permanece obrigatória a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de efluentes tratados;
- ✓ O empreendedor deverá cumprir integralmente as normas ambientais aplicáveis, inclusive aquelas relativas a:
 - ? controle de poluição;
 - ? padrões de lançamento de efluentes;
 - ? gestão de resíduos;
 - ? proteção de áreas ambientalmente sensíveis;



Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19
www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=308aAmbiental

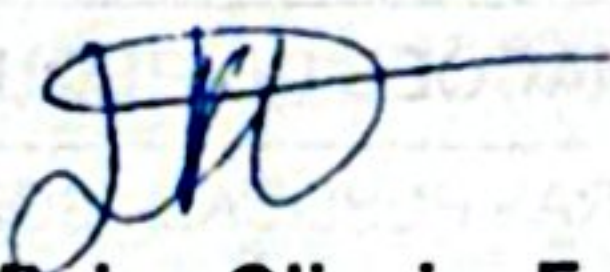


✓ Esta declaração não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças ou anuências exigíveis por outros órgãos competentes;

Constatada, a qualquer tempo, a prestação de informações inverídicas ou a superveniência do atingimento das metas de universalização, a presente declaração poderá ser revista ou cancelada;

O empreendimento deverá estar compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e demais instrumentos de planejamento setorial.

Tabuleiro do Norte/CE, 3 de Julho de 2026.


Delrilane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária

